



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça prefeito Elias P. de Souza Filho, nº 300 - centro	77 3474-1130	segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N.º 177/2025 - "NOMEIA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DELEGANDO OS COMPONENTES DA MESA DIRETORA, MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA, ESTADO DA BAHIA."

LICITAÇÕES

REVOGADA

- REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO





DECRETO MUNICIPAL Nº 177, 14 DE AGOSTO DE 2025

“Nomeia, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, delegando os componentes da Mesa Diretora, município de Feira da Mata, Estado da Bahia.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto LEI MUNICIPAL Nº 524 De 09 de Maio de 2025 que dispõe sobre a criação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e Decreto Municipal nº 143, 26 de maio de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional** do Município de Feira da Mata, com a seguinte composição e mesa diretora:

- **Seguimento Governamental**

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Sônia Cristina Gonçalves Dias – Titular -
Neima Macêdo Rodrigues – Suplente

II – Secretaria Municipal de Saúde

Ramon da Silva Filadelfo – Titular
Agda Bruna da Silva Santos – Suplente

III – Secretaria Municipal de Agricultura

Aparecido Souza Ramos – Titular
Mateus Ferreira dos Santos – Suplente

- **Seguimento sociedade civil**

I - Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Barra do Riacho.

Niuma Jesus de Souza – Titular
Suplente - Valdete Macêdo Fogaça – Suplente



**II - Associação Comunitária de Sambaíba.****Iraíde Lacerda de Souza – Titular**

Anorinda Rodrigues da Silva Fonseca – Suplente

III- Associação Comunitária dos produtores do Itapicuru**Pedro da Silva Oliveira – Titular – Vice-presidente**

Reinaldo Rodrigues dos Santos – Suplente

IV- Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais -STTR.**Reigiane Francisca dos Santos – Titular**

Lucidália Rodrigues da Silva – Suplente

V- Associação dos Apicultores de Feira da Mata - APIS-Feira**Manoel Paulino de Souza Filho – Titular**

José Benício de Almeida – Suplente

VI- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Vargem das Caraíbas e Pinguera**Neilson Costa Lima – Titular – Presidente**

Marla Taiza Lozado da Silva– Suplente

Art.2º. A Secretaria Executiva que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art.3º. nomeado como Secretário Executivo o Coordenador de Gestão do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sr. **José Carlos Santana Souza.**

Art.4º. este decreto revoga o Decreto Municipal de N.º 152, de 04 de junho de 2025.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 14 de agosto de 2025.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2025

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2025

OBJETO: *“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com operador devidamente habilitado, incluindo o fornecimento de combustível, manutenção, transporte (mobilização e desmobilização) e demais encargos necessários, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Feira da Mata/BA”.*

A Prefeita Municipal de Feira da Mata Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021, resolve, REVOGAR o processo licitatório Pregão Eletrônico de N.º 26/2025 - Processo Administrativo 092/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei, e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

“Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”” (grifo).

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37





O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

“Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados”.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público.

Verifica-se, no Edital/Fases do Certame, que o Pregoeiro, ao encaminhar comunicação aos participantes acerca dos atos a serem praticados no procedimento licitatório, acabou por apresentar informações divergentes com a tramitação das fases do certame, induzindo os concorrentes a deixarem de praticar determinados atos no momento oportuno, ou seja, infere-se que o erro na digitação correspondente a data lançada, com o regular prosseguimento do feito, implicaria na possível ausência de manifestação de interesse por parte dos licitantes, inviabilizando o procedimento conforme as demandas existentes, bem como oportunizando aqueles que possivelmente se sentissem prejudicados a buscarem a anulação do Processo Licitatório. De acordo com o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



CNPJ nº: 16.416.125/0001-37





Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.”

Tomando como base os esclarecimentos preliminares, por conveniência, necessário se faz a administração revogar o processo licitatório supra identificado, independente de qualquer intervenção judicial.

In casu, consoante relatado, apenas agora, restou constatado o erro, bem como a necessidade de reapresentação do instrumento regente do Procedimento Licitatório, não sendo possível mantê-lo com o simples saneamento posterior.

Esta Unidade Administrativa conserva-se ao direito de evitar problemas futuros de prestação com a contratação de empresas, antes de que se origine qualquer direito a qualquer vencedor.

Por fim, entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decide-se pela revogação da presente licitação.

Feira da Mata – Bahia, 12 de agosto de 2025.

VALMIR MACEDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/520F-D1A1-B27B-0736-84F7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 520F-D1A1-B27B-0736-84F7



Hash do Documento

45ac82d390dc42f9cbe42691117adb5dd18f44bfb97854b7ce1c6a3b04a3dfb6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/08/2025 15:42 UTC-03:00